



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4263/2024**

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

Processo nº 0937229-24.2024.8.19.0001,

ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, de 49 anos de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento do Engenho do Mato, com diagnóstico de **outros transtornos do encéfalo** (CID-10: **G93**). Deu entrada na unidade com quadro de **hipoglicemia**, sendo realizada correção da glicose, porém, sem melhora do quadro neurológico, mantendo **sequelas neurológicas**. No momento, sem gravidade e estável hemodinamicamente. Foi solicitada **transferência para centro de terapia intensiva** com equipe multidisciplinar, neurológica e fonoaudiológica (Num. 149729382 - Págs. 7 a 9). Foi pleiteada **transferência para centro de terapia intensiva** com especialidade em reabilitação multidisciplinar, neurológica e fonoaudiológica (Num. 149762513 - Pág. 9).

Informa-se que a **transferência para centro de terapia intensiva** com especialidade em reabilitação multidisciplinar, neurológica e fonoaudiológica pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 149729382 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **19 de setembro de 2024**, com **solicitação de internação** para **tratamento em reabilitação (0303190019)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento do Engenho do Mato**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02